Câmara Municipal de São Vicente

Sr. Presidente.

Quando apresentei Projeto de Lei disciplinando o "quantum" da gratificação, por quebra-de-caixa, a que alude o artigo 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, tive a intenção de beneficiar todos os funcionários que, conforme a própria afirmação da vontade legislativa, pagam ou recebem em nome do Município. No entanto, sancionada a respectiva lei, - prevalece ainda uma situação de desigualdade, porquanto alguns - funcionários estão recebendo e outros não.

Creio que isso vem ocorrendo, porque o artigo 161 diz que tal gratificação poderá ser paga e não que será obrigatòriamente paga, estatuindo-a como determinação facultativa,de forma a admitir critérios pessoais de julgamento.

Mas não é êsse o espírito da lei. O que queremos é que gozem do benefício todos aquêles que, pela sua função, estejam sujeitos a riscos econômicos.A fim, pois, de bloquear - êsse buraco da lei, submeto à apreciação dos meus Nobres Pares- o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 51/65

DOCUMENTO Nº 557/65

Artigo 1º - No artigo 161 da Lei Municipal nº 649 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), onde se lê "poderá ser concedido", leia-se "será obrigatòriamente - concedido".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 1º de abril de 1 965

a) SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

AST/

Proc. 89/65

Mod. C-4 10.000 - 10/64